

**PROJETO DE LEI Nº 100 , DE 13 DE JULHO DE 2023.**



**Autoriza o Município de Carlos Barbosa a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Delegacia de Polícia Civil de Carlos Barbosa, visando o fornecimento de acesso a dados cadastrais das áreas de educação, saúde, assistência social, bem como de georreferenciamento, visando auxiliar e otimizar as informações relacionadas à área da segurança pública.**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Delegacia de Polícia Civil de Carlos Barbosa, visando o fornecimento de login e senha de seus bancos de dados referentes a nome e dados cadastrais de pessoas incluídas em banco de dados existentes na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como relativos a georreferenciamento e proprietários de imóveis localizados em Carlos Barbosa, para a autoridade policial, visando auxiliar no trabalho investigativo da Polícia Civil local.

**Art. 2º** As informações a serem acessadas pela Autoridade Policial serão exclusivamente para auxílio no trabalho investigativo e em atenção ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, ficando explicitamente proibido o uso para fim diverso.

**Art. 3º** Os dados a serem liberados para consultas são apenas cadastrais, vedando-se acesso a qualquer outra informação a respeito de assuntos vinculados a Secretaria Municipal à qual o indivíduo está cadastrado.

**Art. 4º** Os dados do georreferenciamento consistirão apenas em informações pessoais do proprietário, imagens existentes do imóvel e endereço.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**Art. 5º** As informações tratadas no artigo 1º deverão ser acessadas pela Autoridade Policial através do seu local de trabalho, ou seja, Delegacia de Polícia, através de login e senha específicos.

**Art. 6º** O acesso com login e senha referidos acima, deverão ser criados por técnicos do poder executivo, prevendo o alcance das informações autorizadas nesta lei.

**Art. 7º** O prazo de duração do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de julho de 2023.

Everson Kirch  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de Lei ora apresentado visa atender necessidade da Polícia Civil de Carlos Barbosa, no sentido de se buscar informações precisas e rápidas de pessoas que possam estar envolvidas em crimes no Município.

O acesso ao banco de dados auxiliará nas demandas encontradas em relação a coleta de informações necessárias para o andamento do trabalho da polícia Judiciária.

A diversidade e dinâmica de crimes, somada a grande quantidade de crimes cibernéticos, exigem que as Autoridades de Polícia Judiciária consigam resultados rápidos e precisos, necessitando assim de meios para buscar a segurança da comunidade como um todo.

Não há de se falar em prejuízo ao cidadão que possui algum cadastro nos bancos de dados no Município, uma vez que somente dados pessoais, como nome, número de documentos, telefone e endereço é que se deseja que sejam fornecidos à Polícia Civil local. Ainda, importante ferramenta disponível no Poder Executivo, o georreferenciamento, poderá colaborar na atividade investigativa, bem como na identificação dos proprietários dos imóveis.

Somente a autoridade policial ou agente designado por esta, é que poderá ter acesso a ditos dados, havendo assim responsabilização do agente público com relação a utilização indevida de tais informações.

Existe convênio similar atualmente com o governo do Estado em várias áreas, cito o registro de banco de dados do DETRAN-RS por parte de servidores municipais. Ora, se o município tem tais informações, e, diga-se de passagem, necessárias e sempre bem utilizadas. Então, por que não seria conveniente e oportuno a Autoridade de Polícia Judiciária ter acesso às informações sobre a propriedade dos imóveis desta cidade? Insta referir que esses dados específicos deverão ser somente com relação ao proprietário e o endereço do imóvel, sem entrar em informações relativas a quaisquer outros fatos.

Assim sendo, entendendo ser perfeitamente viável tal proposição, a qual se aprovada, trará diversos benefícios para a comunidade barbosense como um todo, a qual é extremamente trabalhadora e necessita de segurança pública para o desenvolvimento de suas atividades. Ainda, tal lei a ser implementada não trará qualquer prejuízo ao Poder Executivo, pelo contrário, trará benefícios com a agilidade nos trabalhos da polícia e por conseguinte a melhora na sensação de segurança local. Frisa-se que como parâmetro para a redação do Termo de Cooperação Técnico está se utilizando o modelo do Município de Pato Branco – PR.

Carlos Barbosa, 13 de julho de 2023.



Luciano Baroni  
Vereador Proponente.

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CARLOS BARBOSA E O ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL,  
VISANDO O ACESSO DA POLÍCIA  
CIVIL AOS DADOS CADASTRAIS  
DO MUNICÍPIO.**

Termo de Cooperação que, entre si, celebram o **Município de Carlos Barbosa**, inscrito no CNPJ sob n.º 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, n.º 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º ..... e portador da Carteira de Identidade n.º ....., servidor público, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, 319, apartamento 510, Centro, nesta cidade, e o **Estado do Rio Grande do Sul**, com a interveniência da Delegacia de Polícia de Carlos Barbosa, com sede na Rua Veneza, 371, adiante denominado simplesmente **ESTADO**, neste ato representada, pelo Delegado, Sr. Marcelo dos Santos Ferrugem, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, 250, apartamento 101, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º .... de .... de.... de 2023, a fim de estabelecer o que tem justo e acertado nos seguintes itens:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo a cooperação técnica entre as partes, visando ao compartilhamento com a POLÍCIA CIVIL de dados cadastrais constantes no banco de dados cadastrais das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Habitação, bem como relativos a georreferenciamento e proprietários de imóveis localizados em Carlos Barbosa, com a finalidade de contribuir com as atividades investigativas da POLÍCIA CIVIL, colaborando com a segurança da comunidade.

Y

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:** Caberá a Polícia Civil:

- a) Realizar os procedimentos necessários para a melhor utilização dos dados cadastrais constantes no sistema do Município;
- b) Utilizar os dados cadastrais somente para fins investigativos e em atenção ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:** Caberá ao Município:

- a) Providenciar o cadastro individual dos policiais que terão acesso aos dados cadastrais constantes nos sistemas do Município;
- b) Fornecer os subsídios técnicos necessários para que a Polícia Civil consiga operar os sistemas do Município, disponibilizando login e senha aos policiais que utilizarão o sistema para consulta de dados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a utilização dos sistemas pela Polícia Civil;
- d) Comunicar imediatamente à chefia da Polícia Civil quaisquer anormalidades nos sistemas do Município, relativos aos dados cadastrais dos munícipes;
- e) Não efetuar alterações nos sistemas que impeçam acesso da Polícia Civil aos dados cadastrais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para execução das atividades previstas no presente Termo, não haverá qualquer repasse de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO:** O presente Termo poderá ser aditado, de comum acordo entre as partes, por Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, caso não resolvidas na esfera administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carlos Barbosa, .... de..... 2023.

Everson Kirch

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Marcelo dos Santos Ferrugem

Delegado de Polícia Civil de Carlos Barbosa, RS

Testemunhas:

---

---

